



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 06, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Altera a Lei Complementar Municipal n. 27/2012.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar;

Art. 1. O § 1º do artigo 48 da Lei Complementar Municipal n. 27/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48

§ 1º Não será aproveitado o servidor em disponibilidade com mais de 75 (setenta e cinco) anos de idade, caso em que será compulsoriamente aposentado." (NR)

Art. 2. O art. 54 da Lei Complementar Municipal n. 27/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54 Não poderá reverter ao serviço público o servidor aposentado que contar mais de 75 (setenta e cinco) anos de idade ou considerado incapaz em inspeção médica oficial." (NR)

Art. 3. O art. 127 da Lei Complementar Municipal n. 27/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 127 Será contado como 1 (uma) diária o período superior a 4 (quatro) horas de trabalho e deslocamento para fora do Município, não podendo exceder de 24 (vinte e quatro) horas. (NR)

§ 1. O período que exceder de 24 (vinte e quatro) horas será contado como nova diária, desde que seja superior a 4 (quatro) horas. (NR)

§ 2. O Município verificará previamente, no caso concreto, se o servidor, mesmo diante de deslocamento superior a 4 (quatro) horas, teve a necessidade de contrair despesas. (AC)

§ 3. Pressupõe a despesa quando o deslocamento for feito em horários habituais de refeições, quando houver pernoite ou outras hipóteses previstas em regulamento." (AC)

Art. 4. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 19 de abril de 2021.

FABRÍCIO PETRI
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA





MENSAGEM N. 09, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Senhores Vereadores do Município de Anchieta/ES,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal submeto à elevada apreciação o incluso projeto de lei complementar, que dispõe sobre alterações no Estatuto dos Servidores do Município de Anchieta.

A alteração do § 1 do artigo 48 e do artigo 54 se trata de adaptação da idade para fins de aposentadoria compulsória, que passou de 70 anos para 75 anos.

Com relação a modificação proposta no texto do artigo 127 é fruto de uma necessidade de adequação da regra para efeito de pagamento de diárias. Atualmente a lei exige deslocamento superior a 6 horas para propiciar o pagamento da diária. Ocorre que, em deslocamentos inferiores os servidores realizam gastos que deveriam ser ressarcidos pelo Município através de diárias.

Assim, a alteração proposta visa corrigir esta distorção, propiciando uma regulamentação justa, no sentido de ressarcir despesas contraídas por servidores públicos em atividade funcional.

Além do critério temporal, o Município também verificará a necessidade do pagamento, frente à situação do caso concreto. Portanto, o projeto de lei visa corrigir distorções, adotando-se critério justo tanto para o servidor como para a própria Administração.

Gabinete do Prefeito, em Anchieta/ES, 19 de abril de 2021.

FABRÍCIO PETRI
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

